

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre o cancelamento nas Inscrições não Processadas de Restos a Pagar.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º Fica cancelado o saldo da conta de 'Restos a Pagar', no valor de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais), dos seguintes credores:

Credor	CNPJ	Valor
Drogaria Volce Eireli		299,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 064/2022		

Credor	CNPJ	Valor
Amanda Ramos De Freitas		140,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 312/2022		

Credor	CNPJ	Valor
R&B Marmores E Granitos Ltda		1,00
Motivo: Valor de desconto na emissão da Nota Fiscal - NE n. 502/2023.		

Credor	CNPJ	Valor
Vinicius Gomes De Oliveira		4.910,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 548/2023		

Credor	CNPJ	Valor
Antonio Marcos De Lima		1.200,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 549/2023		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 10 de dezembro de 2024.

Fernando Rocha

Presidente

Matéria enviada por BÁRBARA MONTEIRO DE QUEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 66 /2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3734, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, PÁGS 304 A 306.

REGULAMENTA O PROCESSO DE SUPLÊNCIA PARA O ANO DE 2025, DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto nos artigos 39, 40 e 65 da Lei Complementar Municipal nº 158/2016, considerando:

- I. a necessidade de instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes dos cargos/ funções: Técnico de Serviço Público, Professor Regente de Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais (por áreas do conhecimento);
- II. a necessidade de manter a regularidade e continuidade do serviço público prestado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. a valorização dos Professores Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º Criar um banco de substitutos constituído por professores efetivos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para ampliação de jornada até o limite de 40 (quarenta) horas, nos termos dos artigos 39, 40 e 65 da Lei Complementar Municipal nº 158/2016 para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os professores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação terão prioridade na ampliação de jornada perante os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Para seleção e escolha dos efetivos serão utilizados os seguintes critérios:

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO Unitária	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01 Diploma de Pós-Graduação "stricto sensu" - Mestrado e Doutorado.	10	10